

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## ORDEM DO DIA N° 021/2022

### SESSÃO ORDINÁRIA

**06/06/2022 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS**

1 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 209/2021 - LUCIANO FEITOSA DE MELO - Proíbe a utilização de telefone celular e outros em sala de aula. Processo nº 15930.

2 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 208/2021 - VAGNER APARECIDO BAUNGARTNER E SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE - Institui o Programa Adote o DAAE, e estabelece regras especiais para a celebração de termo e cooperação com a iniciativa privada, no âmbito do referido programa. Parecer Jurídico nº 208/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 167/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 003/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 025/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 027/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio-Ambiente nº 006/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 036/2022 - pela aprovação. Processo nº 15929.

3 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 210/2021 - LUCIANO FEITOSA DE MELO - Institui o Dia do Baobá no Calendário Oficial do Município de Rio Claro-SP. Parecer Jurídico nº 210/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 168/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 005/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 027/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 029/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 032/2022 - pela aprovação. Processo nº 15932.

#### PROJETOS COM PEDIDO DE VISTA PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

**PROJETO DE LEI N° 202/2021 - RAFAEL HENRIQUE ANDREETA** - Considera de Utilidade Pública Municipal, o Projeto Escola de Futebol Lion e Assistência Social.

**PROJETO DE LEI N° 203/2021 - LUCIANO FEITOSA DE MELO** - Campanha da Semana Vegana, a ser realizada na Rede Municipal de Ensino.

\$

01

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo  
PROJETO DE LEI Nº 209/2021

PROCESSO N° 15930

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

## PROJETO DE LEI

**(Proíbe a utilização de telefone celular e outros em sala de aula).**

Artigo 1º - Fica proibido o uso de telefone celular, games, ipod, mp3, equipamento eletrônico e similar na sala de aula, salvo se necessário para desenvolver o conteúdo pedagógico ministrado.

Parágrafo Único - Quando a aula for aplicada fora da sala específica, aplica-se o princípio desta Lei.

Artigo 2º - Fica compreendida como sala de aula, todas as instituições de Ensino Municipais.

Artigo 3º - Deverá ser fixado em local de acesso e nas dependências da instituição educacional, nas salas de aula e nos locais onde ocorrem aulas, placas indicando a proibição.

Parágrafo Único - Na placa deverá constar o seguinte: "É PROIBIDO O USO DE APARELHO CELULAR E EQUIPAMENTO ELETRÔNICO DURANTE AS AULAS, SALVO SE NECESSÁRIO PARA DESENVOLVER O CONTEÚDO PEDAGÓGICO MINISTRADO".

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 30/05/2022 - Maioria Simples.

02

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo  
PROJETO DE LEI Nº 208/2021

(Institui o Programa Adote o DAAE, e estabelece regras especiais para a celebração de termo e cooperação com a iniciativa privada, no âmbito do referido programa).

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Artigo 1º** - Fica instituído o Programa de Adoção de áreas disponíveis do DAAE, com o objetivo de oportunizar as ações do Poder Público Municipal, por meio de sua autarquia, conjuntamente com a sociedade civil, visando a manutenção, zeladoria e conservação das áreas disponibilizadas, assim como a execução e manutenção de eventuais melhorias urbanas e paisagísticas que venham a ocorrer, por meio do aluguel de determinadas áreas presentemente disponíveis para tal finalidade, a serem definidas pela administração autárquica.

**Parágrafo Único** - Para fins de aplicação do presente diploma legislativo, entende-se como áreas passíveis de aluguel aquelas que se encontram com espaço disponível no presente momento, e cujo aluguel não acarrete nenhum tipo de prejuízo ao tratamento de água e esgoto ou a qualquer outra atividade desenvolvida pela Autarquia naquela localidade.

**Artigo 2º** - As medidas previstas no referido Programa têm o desígnio de atender a função social da propriedade, e lhe dar a devida destinação produtiva.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 3º** - O Programa de adoção de áreas se destina a:

I - Estimular e propiciar ações para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de áreas do DAAE;

II - Aprimorar as condições de usos dos espaços públicos e seu entorno, com a melhoria e manutenção da iluminação, limpeza e segurança, e melhorias que atendam a finalidade desejada.

## CAPÍTULO III SEÇÃO I DOS TERMOS DE COOPERAÇÃO

**Artigo 4º** - As pessoas jurídicas de direito privado que se interessarem em celebrar termo de cooperação, deverão participar de processo licitatório, e apresentarão as seguintes informações:

I - Proposta de manutenção e das obras e serviços que pretenda realizar;

II - Descrição dos projetos com plantas, croquis, cronogramas e outros documentos que forem pertinentes;

III - cópia do registro comercial, com certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ato constitutivo e suas alterações subsequentes;

IV - Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

**Artigo 5º** - Havendo mais de um pedido para a mesma área, deverá ser escolhida a proposta que melhor atender o interesse público.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**Artigo 6º** - O prazo máximo para resposta obedecerá ao disposto na legislação específica acerca da licitação.

**Artigo 7º** - Após a celebração do termo, o mesmo deverá ser publicado em Diário Oficial para conhecimento público.

**Parágrafo Único** - Os termos de cooperação terão prazo máximo de validade de 3 (três) anos, contados da data de assinatura. E findo seu prazo, os termos não serão renovados automaticamente, devendo o eventual novo pedido atender os mesmos requisitos legais.

## SEÇÃO II DO VALOR DOS ALUGUÉIS

**Artigo 8º** - Os preços dos aluguéis serão definidos pela administração autárquica, com base no valor atual de mercado e nas dimensões da área.

**§ 1º** - O valor será revertido para o DAAE realizar a manutenção e aprimoramento necessários de seus maquinários e ferramentas.

**§ 2º** - A arrecadação referente ao Programa deverá ser divulgada no portal da transparência, bem como no site da Autarquia.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 9º** - Os termos de cooperação devem conter cláusula expressa de responsabilidade dos contratantes, por quaisquer danos que possam advir de sua gestão, sendo estes ambientais, patrimoniais e das demais naturezas.

**Artigo 10** - Esta Lei será regulamentada por Decreto no que couber.

**Artigo 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 26 de outubro de 2021.

VAGNER APARECIDO BAUNGARTNER  
VEREADOR

SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE  
"Serginho Carnevale"  
VEREADOR

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem por finalidade permitir ao DAAE dispor de suas áreas onde estão instaladas as caixas d'água ou outras instalações, e que tenham área disponível que poderiam ser usadas, para serem alugadas à iniciativa privada para atividades que não interfiram, degradem, prejudiquem o funcionamento das operações do local ou coloquem em risco qualquer equipamento, instalação ou construção inserida no imóvel, ou seja: não tragam prejuízo ao tratamento de água e esgoto ou a qualquer outra atividade desenvolvida pela Autarquia naquela localidade.

O objetivo deste projeto é dar oportunidade de a autarquia auferir rendimentos adicionais, que poderão ser usados na manutenção de maquinários, adquirir ferramentas e/ou outros fins.

Nos contratos a serem firmados com os interessados deverão constar cláusulas que preservem o funcionamento e operação dos equipamentos e instalações no local, além do livre acesso e trabalho dos funcionários e/ou terceiros ligados ao DAAE.

# Câmara Municipal de Rio Claro

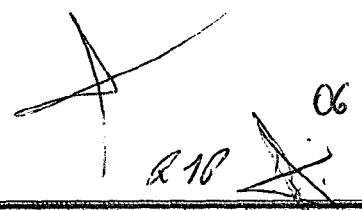
Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO Nº 208/2021 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 208/2021 - PROCESSO Nº 15929-247-21.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 208/2021, de autoria dos nobres Vereadores Vagner Aparecido Baungartner e Sergio Montenegro Carnevale, que institui o Programa Adote o DAAE e estabelece regras especiais para a celebração de termo e cooperação com a iniciativa privada, no âmbito do referido programa.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:



A handwritten signature consisting of two intersecting diagonal lines, followed by the initials 'QG' and '06'.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado institui o Programa Adote o DAAE e estabelece regras especiais para a celebração de termo e cooperação com a iniciativa privada, no âmbito do referido programa.

O Programa de adoção de áreas do DAAE destina-se a estimular e propiciar ações para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de áreas da Autarquia, bem como aprimorar as condições de uso de espaços públicos e seu entorno, com a melhoria e manutenção da iluminação, limpeza e segurança.

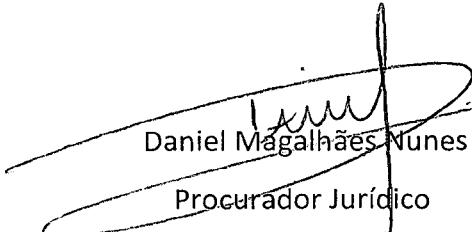


# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

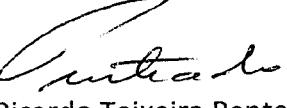
Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 08 de novembro de 2021.

  
Daniel Magalhães Nunes

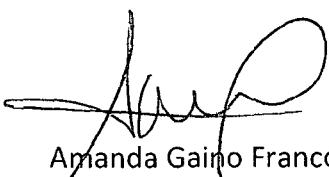
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

08

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 208/2021

PROCESSO 15929-247-21

PARECER Nº 167/2021

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **VAGNER APARECIDO BAUNGARTNER E SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE**, (Institui o Programa Adote o DAAE, e estabelece regras especiais para a celebração de termo e cooperação com a iniciativa privada, no âmbito do referido programa).

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 16 de novembro de 2021.

Pr. Diego Garcia Gonzalez  
Presidente

Moisés Menezes Marques  
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 208/2021

PROCESSO 15929-247-21

PARECER N° 003/2022

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **VAGNER APARECIDO BAUNGARTNER E SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE**, (Institui o Programa Adote o DAAE, e estabelece regras especiais para a celebração de termo e cooperação com a iniciativa privada, no âmbito do referido programa).

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 14 de fevereiro de 2022.

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente

  
Rafael Henrique Andreatta  
Relator

  
Sérgio Montenegro Carnevale  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 208/2021

PROCESSO 15929-247-21

PARECER Nº 025/2022

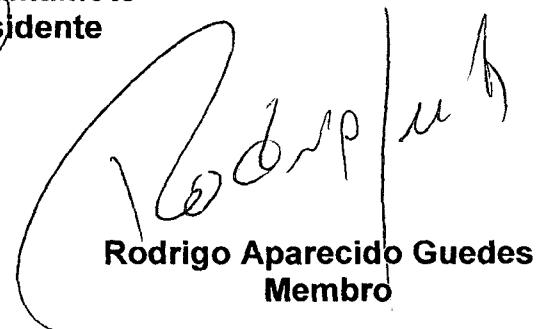
O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **VAGNER APARECIDO BAUNGARTNER E SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE**, (Institui o Programa Adote o DAAE, e estabelece regras especiais para a celebração de termo e cooperação com a iniciativa privada, no âmbito do referido programa).

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 17 de março de 2022.

  
Thiago Yamamoto  
Presidente

  
Irander Augusto Lopes  
Relator

  
Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 208/2021

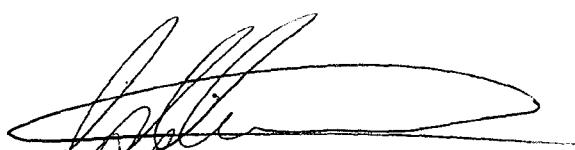
PROCESSO 15929-247-21

PARECER Nº 027/2022

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **VAGNER APARECIDO BAUNGARTNER E SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE**, (Institui o Programa Adote o DAAE, e estabelece regras especiais para a celebração de termo e cooperação com a iniciativa privada, no âmbito do referido programa).

Esta Comissão acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 21 de março de 2022.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira  
Presidente

Adriano La Torre  
Relator

Vagner Aparecido Baungartner  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E  
RURAL MEIO-AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 208/2021

PROCESSO 15929-247-21

PARECER Nº 006/2022

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **VAGNER APARECIDO BAUNGARTNER E SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE**, (Institui o Programa Adote o DAAE, e estabelece regras especiais para a celebração de termo e cooperação com a iniciativa privada, no âmbito do referido programa).

A Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana e Rural Meio-Ambiente, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 12 de abril de 2022.

JOSE JÚLIO LOPES DE ABREU  
Presidente

ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA  
Relator

CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 208/2021

PROCESSO 15929-247-21

PARECER Nº 036/2022

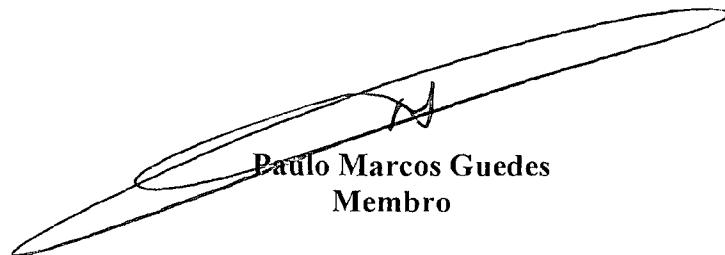
O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores VAGNER APARECIDO BAUNGARTNER E SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE, (Institui o Programa Adote o DAAE, e estabelece regras especiais para a celebração de termo e cooperação com a iniciativa privada, no âmbito do referido programa).

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do Projeto de Lei.

Rio Claro, 07 de abril de 2022.

Adriano La Torre  
Presidente

Geraldo Luis de Moraes  
Relator

  
Paulo Marcos Guedes  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI N° 210/2021

### (INSTITUI O DIA DO BAOBÁ NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO-SP).

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município do Rio Claro-SP o Dia do Baobá.

Art. 2º - O Dia do Baobá deverá ser comemorado, preferencialmente, na data de 06 de novembro, em alusão à cultura afro-brasileira.

Art. 3º - O local de comemoração do Dia do Baobá ocorrerá em um dos locais em que foram plantados os exemplares na Cidade de Rio Claro-SP.

Art. 4º - A seu critério, poderá o Executivo Municipal regulamentar a presente Lei, no que couber.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 08 de novembro de 2021.



LUCIANO FEITOSA DE MELO

VEREADOR

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO Nº 210/2021 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 210/2021 - PROCESSO Nº 15932-250-21.

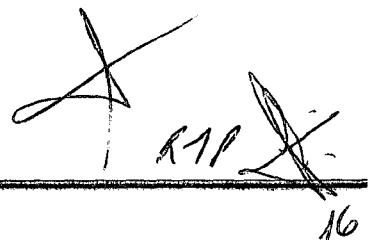
Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 210/2021, de autoria do nobre Vereador Luciano Feitosa de Melo, que institui o "Dia do Baobá" no calendário oficial do município de Rio Claro - SP.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'RIP' in the center, is placed over a horizontal line at the bottom of the page. To the right of the signature, the number '16' is written.

# Câmara Municipal de Rio Claro

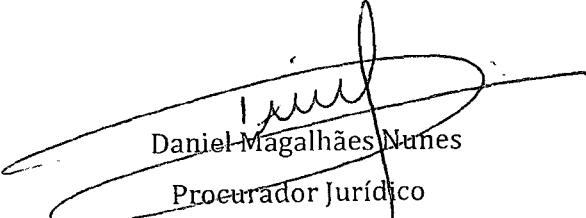
Estado de São Paulo

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado institui no âmbito do município de Rio Claro o “Dia do Baobá”, a ser comemorado na data de 06 de novembro, em alusão à cultura afro-brasileira.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que **o Projeto de Lei em apreço reveste-se de legalidade.**

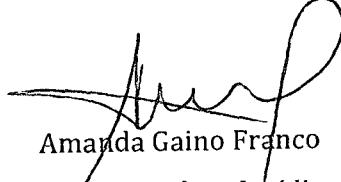
Rio Claro, 11 de março de 2021.



Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624



Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 210/2021

PROCESSO 15932-250-21

PARECER N° 168/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, (INSTITUI O DIA DO BAOBÁ NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO-SP).

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 22 de novembro de 2021.

Pr. Diego Garcia Gonzalez  
Presidente

Moises Menezes Marques  
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 210/2021

PROCESSO 15932-250-21

PARECER N° 005/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, (INSTITUI O DIA DO BAOBÁ NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO-SP).

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 14 de fevereiro de 2022.

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente

Rafael Henrique Andreatta  
Relator

  
Sérgio Montenegro Carnevale  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 210/2021

PROCESSO 15932-250-21

PARECER Nº 027/2022

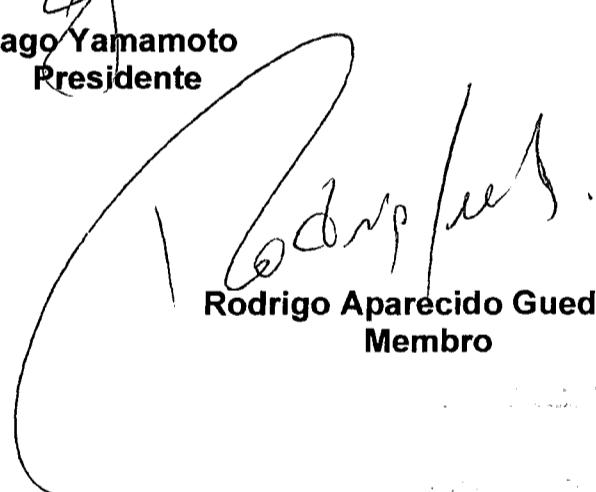
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, (INSTITUI O DIA DO BAOBÁ NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO-SP).

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 17 de março de 2022.

  
Thiago Yamamoto  
Presidente

  
Irander Augusto Lopes  
Relator

  
Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 210/2021

PROCESSO 15932-250-21

PARECER Nº 029/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, (INSTITUI O DIA DO BAOBÁ NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO-SP).

Esta Comissão acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 21 de março de 2022.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira  
Presidente

Adriano La Torre  
Relator



Vagner Aparecido Baungartner  
Membro

21

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 210/2021

PROCESSO 15932-250-21

PARECER Nº 032/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, (INSTITUI O DIA DO BAOBÁ NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO-SP).

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do Projeto de Lei.

Rio Claro, 07 de abril de 2022.

Adriano La Torre  
Presidente

Geraldo Luís de Moraes  
Relator

Paulo Marcos Guedes  
Membro

22